



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO - SEMAG
CNPJ: 05.182.233/0033-53

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 029/2021-SEMAG

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE HANGARAGEM, E APOIO OPERACIONAL DE AERONAVE QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO - SEMAG, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

LOCATÁRIA: Pelo presente instrumento de Contrato, originário do repasse Federal processo nº 59052.006398-68, Portaria 1226 de 17 de junho de 2021 do Ministério do Desenvolvimento Regional - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO - SEMAG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.182.233/0033-53, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Doutor Anysio Chaves, 853, Jardim Santarém – CEP 68.030-360, representada neste ato por seu titular, EMIR MACHADO DE AGUIAR, brasileiro, secretário, Decreto nº 012/2021-GAP/PMS, possuidora da cédula de identidade nº 4792383 e CPF/MF nº 094.943.912-68, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, ao final declinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, doravante denominado de **LOCATÁRIA**.

de outro lado **REMAER AVIAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI**, com endereço na Av. Engenheiro Fernando Guilhon S/Nº Bairro Santarenzinho, Aeroporto de Santarém, Santarém-PA CEPº 68.035-000 – Santarém PA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 54.271.762/0002-32, neste ato representada por seu titular a Sr. ATHOS BARBOSA DE AMORIM JUNIOR, brasileiro, empresário portadora do RG nº 62.016.323-9 SSP/SP e CPF (MF) nº 558.188.702-00, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriça, nº 74 Ap 14 – Vila Mariana CEP 04.126-000 – São Paulo SP, doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto SERVIÇOS DE HANGARAGEM, E APOIO OPERACIONAL DE AERONAVE PRÓPRIA DESCRITA ABAIXO, SENDO PERMITIDA A ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO DAS AERONAVES QUANDO NECESSÁRIO ORIGINÁRIO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2021 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTARÉM E A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, POR MEIO DO GRUPAMENTO AÉREO DE SEGURANÇA PÚBLICA – GRAESP. Podendo ainda, ser cedido em parte para o estabelecimento de outros órgãos vinculados com o Poder Público Municipal e outros parceiros da Administração Pública Direta ou Indireta;

1.2. O imóvel está localizado na Av. Engenheiro Fernando Guilhon S/Nº - Aeroporto de Santarém - Bairro Santarenzinho, Santarém-PA CEPº 68.035-000 – Santarém PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de execução do objeto do presente Contrato inicia-se em 1º/09/2021 à 28/02/2022, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo à conveniência da Administração obedecendo aos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO - SEMAG
CNPJ: 05.182.233/0033-53

2.2. A LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu no ato da locação, independente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará mediante Termo Aditivo;

2.3. Caso a LOCATÁRIA não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo o aluguel mensal do imóvel, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço justo para a execução do objeto deste Contrato, conforme valor auferido no processo de dispensa de licitação é o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal, por todo período contratual;

3.2. O pagamento deverá ser efetuado obedecendo aos procedimentos contábeis da administração pública, mediante transferência bancária na Conta Corrente nº **37243-9**, Agência 0152 do Banco Bradesco S/A de titularidade do LOCADOR, até o décimo dia subsequente do mês seguinte ao do vencimento.

3.3. Os valores de locação do imóvel ficam irrevogáveis, salvo os termos da Cláusula Quarta do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. O valor da locação é irrevogável, salvo o seu reajustamento anual a cada aniversário da assinatura do contrato, e após o término de vigência deste;

4.2. Em caso de reajustamento e prorrogação da locação, as partes concordam em utilizar-se para correção dos aluguéis o IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) *pro rata tempore*, ou sendo este calculado, por qualquer índice de preços oficiais ou não, que reflita a variação de preços, no período de reajuste ou acordo entre as partes, conforme valor de mercado imobiliário à época, para locação comercial, obedecendo às características próprias do imóvel e sua localização.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários para adimplemento do preço do Contrato, correrão por conta do orçamento do exercício de 2021 da Secretaria Municipal de Administração e Governo - SEMAG, Dotação orçamentária:

04.123.00032.201 - Manutenção das Atividades da SEMAG

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - PJ

Ficha: 5235

5.2. Os recursos necessários para o exercício de 2022 contemplando a vigência do contrato obedecerão à rubrica constante daquele orçamento, obedecendo aos atos administrativos para validação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A presente locação tem seu permissivo na norma contida no inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, além do contido no Processo de Dispensa de Licitação nº. 037/2021-SEMAG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá a LOCATÁRIA:

- a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel locado;
- b) todas as despesas com o consumo de água, luz, e outras ligadas ao uso do imóvel;
- c) todas as multas pecuniárias provenientes do não pagamento ou atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade;
- d) a execução de todas as obras que importem em segurança do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO - SEMAG
CNPJ: 05.182.233/0033-53

- e) a manutenção de toda a parte estrutural do imóvel em perfeitas condições, inclusive pintura;
- f) a execução de obras necessárias ao aproveitamento do imóvel, atentando a finalidade do imóvel que não afetem a sua estrutura.
- g) as benfeitorias introduzidas pela LOCATÁRIA ficarão fazendo parte integrante do imóvel, excetuadas as que sejam removíveis que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado;
- h) a substituição de pertences ou acessórios danificados por terceiros ou por si mesmo, do mesmo tipo e qualidade, que se tornarem deficientes e inúteis aos fins a que se destina;
- i) não sublocar, nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito da LOCADORA, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente para que o imóvel seja desimpedido no termino do contrato;
- j) proceder à entrega do imóvel em perfeito estado de habitabilidade.

7.2. Caberá à LOCADORA:

- a) zelar pela boa execução do contrato;
- b) realizar vistorias no imóvel quando houver conveniência, respeitando os preceitos da lei do inquilinato;
- c) o pagamento de todos os demais tributos e impostos, que recaírem sobre o contrato de locação, inclusive o IPTU;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SEMAG ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMAG caberá a rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quanto a LOCADORA:

- a) não cumprir qualquer das obrigações contratuais assumidas;
- b) ocorrência de outras situações que possam afetar a execução do contrato.

Parágrafo Único. A parte que der causa ao ajuizamento de ação decorrente de infrações legais ou contratuais, responderá pelas custas e despesas processuais bem como honorários advocatícios, desde já fixados em 10% (dez por cento).

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA EXTRAVAGANTE

9.1. A LOCATÁRIA permanece em todos os termos, ainda que não consignados neste instrumento, com sua condição de Administração Pública, ratificando a sua supremacia, que poderá exercer o permissivo contido na Súmula nº. 473 do Excelso Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E AS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, aplicam-se as penalidades contidas na Lei nº. 8.666/93, inclusive advertência com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste e a suspensão de até 02 (dois) anos de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Administração e Governo se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização, quanto ao cumprimento do presente contrato, através do servidor Jefferson Rafael Rodrigues da Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO - SEMAG
CNPJ: 05.182.233/0033-53

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, Estado do Pará, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, LOCADORA e LOCATÁRIA, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 27 de agosto de 2021.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Administração e
Governo - SEMAG
Dec. 012/2021-GAP/PMS

ATHOS BARBOSA DE AMORIM JUNIOR
Remaer Aviação e Comércio Eireli
CNPJ/MF 54.271.762/0002-32

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____